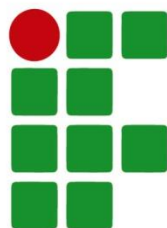




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2017- PRE**

Normatiza os procedimentos para utilização da modalidade de educação a distância nos cursos técnicos de nível médio e graduação presenciais.



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Paraíba



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017-PRE, DE 21 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre o emprego da modalidade de educação a distância nos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais regularmente autorizados, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), nomeada pela Portaria nº 1.658, de 21/08/2014, publicada no DOU de 22/08/2014, por meio da Diretoria de Educação a Distância e Programas Especiais, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto do Instituto Federal da Paraíba, e em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, e com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Poderá ser utilizada, na organização pedagógica e curricular dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais, a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância.

Parágrafo único - A estrutura curricular, a que se refere o *caput*, entrará em vigor após concluído o rito estabelecido pela Resolução nº 001/2017-PRE, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regulamento de criação, alteração e extinção de cursos técnicos de nível médio e de graduação no âmbito do IFPB.

Art. 2º Os componentes curriculares poderão ser ofertados, integral ou parcialmente, a distância, desde que a carga horária dessa oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Para os componentes curriculares dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, a oferta, a que se refere o *caput*, estará condicionada ao cumprimento das exigências legais: mínimo de mil horas anuais presenciais e duzentos dias letivos.

§ 2º As avaliações dos componentes curriculares, a que se refere o *caput*, deverão ser realizadas presencialmente.



Art. 3º O projeto pedagógico do curso deverá apresentar, obrigatoriamente, a organização pedagógica e curricular dos métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, bem como detalhar quais componentes serão ofertados a distância e o regime de oferta (integral ou parcial) de cada um.

Parágrafo único – Para os cursos superiores, a oferta a distância, de que trata este instrumento, deverá observar os procedimentos de elaboração definidos pela Instrução Normativa nº 001/2016-PRE e posterior alterações.

Art. 4º O projeto pedagógico do curso deverá prever a realização de atividades a distância em horários e turnos diferentes dos utilizados para as aulas e demais atividades presenciais.

Art. 5º Compete à Direção de Ensino do campus:

I - garantir os meios para que os discentes possam desenvolver as habilidades necessárias para o acompanhamento das práticas de ensino-aprendizagem a serem realizadas a distância;


II - disponibilizar a infraestrutura física adequada para que os discentes possam desenvolver as práticas de ensino-aprendizagem a serem realizadas a distância;

III - garantir e disponibilizar mecanismos de registros das atividades e práticas de ensino-aprendizagem realizadas a distância.

IV - garantir, para os cursos superiores ofertados, o cumprimento aos requisitos definidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 6º Compete à Diretoria de Educação a Distância e Programas Especiais definir e manter os ambientes virtuais de aprendizagem institucionais a serem utilizados na realização das práticas educativas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

  
MARY ROBERTA MEIRA MARINHO  
Pró-Reitora de Ensino